



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 798, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1996 (nº 140/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO RIBEIRO**.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 1996 (nº 140, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.* para serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

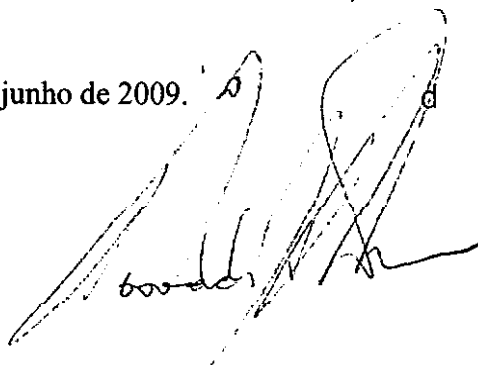
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

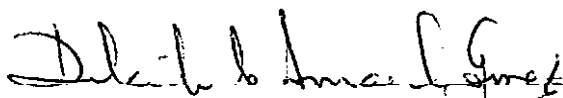
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 1996, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.* para serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2009.



, Presidente



, Relator

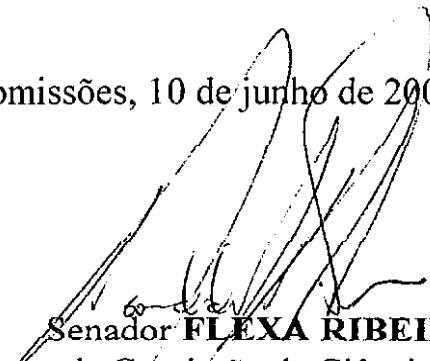


Relator ad loc., Senador João Ribeiro

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1996.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 59/96-NA REUNIÃO DE 10/06/2009
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Flávio Arns)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, P3B, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

**1. DELCÍDIO AMARAL
RELATOR**

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Roberto Cavalcanti
Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Valdir Raupp
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 59 / 1996

TITULARES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO: (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO: (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES: MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCOMACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					FERNANDO COLLOR				
TITULAR: PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 06 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

Publicado no DSF de 26/06/2009.